



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Parecer Controle Interno 39/2026

Interessado: Setor de Licitação e Contratos

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos dos itens de lote malsucedido e faltosos, para suprir a Clínica Odontológica da Secretária Municipal de Saúde.

Protocolo nº 1929/2026

I Relatório:

Foi encaminhando a essa CONTROLADORIA o processo em epígrafe, que tem por objeto “Aquisição de materiais odontológicos dos itens de lote malsucedido e faltosos, para suprir a Clínica Odontológica da Secretária Municipal de Saúde.”

O presente pedido encontra-se justificado pela secretaria solicitante informando que a aquisição de materiais odontológicos referentes a itens que restaram fracassados e/ou desertos em procedimento licitatório anterior, bem como itens que se tornaram faltosos no estoque, comprometendo a continuidade dos atendimentos.

Foram juntados no processo, documento de formalização de demanda; despacho da prefeita; pesquisa de preços, mapa de preços; portaria de equipe de contratação; portaria de agente de contratação; minuta do edital; pareceres contábil, financeiro e jurídico;

Esclareça-se que o presente parecer fará a análise dos documentos acostados nos autos, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Ê o breve relatório.

II Fundamentação:

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, com objetivo de resguardar o princípio previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dar maior celeridade aos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) traz previsão no sentido de que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente na modalidade Pregão.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

No caso em comento, por entender que se trata de aquisição de objetos comuns, a administração escolheu de modo adequado e justificado a realização da contratação pela modalidade Pregão Eletrônico.

Além disso, o art. 29 da Lei 14.133/2021 dispõe ainda que o Pregão deve ser realizado nos casos em que o objeto “possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Em se tratando do procedimento auxiliar adotado pela secretaria solicitante, no caso, Registro de Preço, entende-se ser o procedimento adequado uma vez que, dada a natureza do objeto, aquisições sucessivas serão facilitadas sem a necessidade de um novo processo licitatório para cada aquisição.

Diante do objeto escolhido, seu valor total, a natureza do objeto e seu consumo, entende-se plenamente possível e cabível a escolha do procedimento administrativo em questão, qual seja, o pregão eletrônico.

III Conclusão:

Ante o exposto, este Controle Interno entende que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais e opina pelo prosseguimento da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião da Amoreira, 06 de maio de 2026.

Eva Rodrigues da Costa
Controlador Interno
Decreto 73/25

